ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.467/2002

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FORMULAÇÃO DE REAVALIAÇÃO NOS PROCESSOS DE COBRANÇA DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda a promover a reavaliação, correção de cálculos, com exclusão de multas e juros, nos processos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive com as alterações de cadastro.

Parágrafo Único – Ficam validados os procedimentos efetuados desde 1.º de janeiro do corrente ano de 2002.

Art. 2.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 11 de setembro de 2002.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL